



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

Assunto: Chamada Pública nº 03/2017, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Onça de Pitangui/MG, com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O Município de Onça de Pitangui, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, representado, neste ato, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor Johnny Junio da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e no art. 20 da Resolução FNDE/ CD nº. 26 de 17 de junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Onça de Pitangui/MG, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, além do disposto no presente Edital, no contrato e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.

O Edital poderá ser obtido, na íntegra na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos (endereço acima descrito), no horário de 08h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min (segunda a sexta feira), pelo fone (37) 3273-1133 que poderá ser remetido através do e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, ou, ainda, através do site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Lei 11.947./2009, Resolução nº. 26 de 17 de Janeiro de 2013 do FNDE- Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente edital consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Onça de Pitangui/MG, em atendimento as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA:

3.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelo Município de Onça de Pitangui para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e respeitar as especificações técnicas elaboradas pela EMATER/MG, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no **ANEXO I** deste edital.

4. DO PRAZO:

4.1. O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, vigorará até 31 de dezembro de 2017.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade da Unidade Escolar. Com exceção do recesso escolar, onde não haverá a solicitação por parte da Unidade Escolar;

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Centro, CEP 35.655-000, Onça de Pitangui/MG, em horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, afim de não dificultar a distribuição das mesmas;

5.3. Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;

5.4. No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme ANEXO I, desta Chamada Pública;

5.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6.** O (s) fornecedor (es) entregará (ão) os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca (quando houver), validade e especificações onde couber e de acordo com o **ANEXO I**;
- 5.7.** O Município se reserva o direito de não receber alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui;
- 5.8.** Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência da mesma;
- 5.9.** O Município se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos;
- 5.10.** Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;
- 5.11.** Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;
- 5.12.** As notas fiscais serão entregues no Setor de Compras e Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui. O Município não se responsabilizará por notas e/ou documentos entregues em locais diversos do estabelecido neste item;
- 5.13.** As notas fiscais deverão conter o nome do detentor da DAP física no caso de fornecedor individual ou no nome da cooperativa ou associação no caso de DAP jurídica.

3

6. DO PAGAMENTO E DO PREÇO:

- 6.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante a apresentação de nota fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;
- 6.2.** O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual, ou nacional, nessa ordem;
- 6.3.** Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos orgânicos ou agroecológicos, a EEx. poderá acrescer aos preços destes produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o programa de apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.
- 6.4.** Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na Licitação e/ou Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

6.5. Os projetos de venda deverão ser analisados e registrados em ata.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01- Departamento de Educação e Cultura- 12.361.0427.2065- Manutenção da Merenda Escolar- 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Ficha 129. Fontes de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários/ 1.44.00- Transf. Recursos FNDE referente ao PNAE.

02.04.01- Departamento de Educação e Cultura- 12.365.0185.2065- Manutenção da Merenda Escolar- 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Ficha 143. Fontes de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários/ 1.44.00- Transf. Recursos FNDE referente ao PNAE.

02.04.01- Departamento de Educação e Cultura- 12.365.0190.2065- Manutenção da Merenda Escolar- 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Ficha 153. Fontes de Recursos: 1.00.00- Recursos Ordinários/ 1.44.00- Transf. Recursos FNDE referente ao PNAE

4

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS FORMAIS/ INFORMAIS E DOCUMENTAÇÃO

8.1. O edital de Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos Projetos de Venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

8.2. A apresentação das propostas dos Grupos Formais/Informais, da documentação e dos Projetos de Venda para habilitação deverá ocorrer até o **dia 06/09/2017, no horário de 10h:00min**, no Setor de Compras e Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço localizado no preâmbulo deste edital;

8.3. A entrega da documentação deverá ser feita mediante recibo de entrega de documentação, conforme **ANEXO IV**, a ser fornecido pelo funcionário responsável;

8.4. A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

8.4.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras, ou ressalvas.

8.4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

8.4.4. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

8.5. O envelope nº. 01 (Habilitação) deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome e endereço Completo)

8.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de **CADA** agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5

8.7. Os grupos formais ou informais deverão apresentar no ENVELOPE Nº 2, numa única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo anexo a este edital.

8.8. A avaliação dos Projetos será considerada por item.

8.9. O envelope nº. 02 (Projeto de Venda) deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome e endereço completo)

8.10. A divulgação dos resultados da análise dos projetos de venda se dará na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, bem como pelo site www.oncadopitangui.mg.gov.br.

9. DA HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº. 01:

Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Dos fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:

- 9.1.1. Prova da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 9.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 9.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.2. Dos grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos:

- 9.2.1. Prova da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 9.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 9.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.3. Dos grupos formais, detentores de DAP jurídica:

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- 9.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal sede da associação ou cooperativa;
- 9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.3.5. Prova de regularidade para com a Receita Federal;
- 9.3.6. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- 9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 9.3.8. Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 9.3.9. Cópia do RG e CPF do representante legal.
- 9.3.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
- 9.3.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DO PROJETO DE VENDA- ENVELOPE N.º. 02

10.1. Fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar no envelope de n.º. 02:

10.1.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

10.2. Grupos informais de agricultura familiar, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar no envelope de n.º. 02:

10.2.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de TODOS os agricultores participantes.

10.3. Grupos formais, detentores de DAP jurídica, deverão apresentar no envelope de n.º. 02:

10.3.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. Até o dia **06/09/2017, às 10h10min (dez horas e dez minutos)**, na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui-MG, no endereço informado no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes de n.º. 01 e 02.

11.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

11.3. Serão abertos inicialmente às **10h10min (dez horas e dez minutos)** do dia **06/09/2017** os envelopes de n.º. 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) dos participantes e seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes de n°. 01 será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão. Serão habilitados os participantes que tiverem atendido o estabelecido neste edital e inabilitados os que não atenderem.

11.5. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados junto à Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

11.6. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

11.7. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes de n°. 02 (PROJETO DE VENDA).

11.8. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.9. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.10. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;
- II) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III) os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP jurídica), sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Física, organizadas em grupos) e estes sobre fornecedores individuais (detentores de DAP Física).
- IV) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.11. Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.12. A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015 e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar;

11.13. Cada grupo de agricultores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.14. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

12. DO CONTRATO:

12.1. Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios, conforme minuta em anexo, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da sua convocação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Centro, CEP 35.655-000, Onça de Pitangui/MG), no horário de 08h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, através do e-mail licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br, ou através do site www.oncadopitangui.mg.gov.br. O Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no átrio desta Prefeitura.

13.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ao ano e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;

13.3. Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

13.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes no **ANEXO I** deste Edital;

13.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios na periodicidade quinzenal ou mensal, conforme a necessidade da unidade escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.6. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

13.7. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.8. O (a) contratado (a) responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.9. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

13.10. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Licitação.

13.11. A presente Chamada Pública somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.12. São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Modelo do Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

ANEXO IV- Recibo de entrega de documentação

10

Onça de Pitangui/MG, 15 de agosto de 2017.

Johnny Junio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2017

OBJETO:

1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Onça de Pitangui/MG, em atendimento as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

1. Conforme item 11 do edital de licitação.

JUSTIFICATIVA:

1. A realização da presente Chamada Pública se justifica devido ao Artigo 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, onde é estabelecido que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando-se os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”.

11

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço Rua Gustavo Capanema, n.º. 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, em datas previamente estabelecidas.
2. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Setor de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.
3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a partir da data de recebimento pelo fornecedor da Nota de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município.
4. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente (dependendo da necessidade do Município), acompanhada de documentação fiscal, na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, de acordo com as especificações e quantitativos constantes na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e somente após a expedição da mesma pelo Setor de Compras do Município.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA:

1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o atendimento ao Programa Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e respeitar as especificações técnicas deste Termo de Referência, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos neste anexo.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

1. Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade das escolas. Com exceção do recesso escolar, onde não haverá a solicitação por parte da Unidade Escolar.
2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Centro, CEP 35.655-000, Onça de Pitangui/MG, em horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, afim de não dificultar a distribuição das mesmas;
3. As notas fiscais deverão conter o nome do detentor da DAP física no caso de fornecedor individual ou no nome da cooperativa ou associação no caso de DAP jurídica;
4. As notas fiscais serão entregues no Setor de Compras e Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui. O Município não se responsabilizará por notas e/ou documentos entregues em locais diversos;
5. Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;
6. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;
7. O Município se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos;
8. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência da mesma;
9. Não serão recebidas mercadorias que não estejam de acordo com o solicitado, devendo o (s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
10. Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;
11. No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme **ANEXO I**, desta Chamada Pública;
12. O (s) fornecedor (es) entregará (ão) os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

oficial do produtor, contendo marca (quando houver), validade e especificações onde couber e de acordo com o **ANEXO I**;

13. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

DO PRAZO:

1. O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017.

DA FORMA DE ENTREGA:

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues separados por escola, de acordo com o pedido de compra.

2. As mercadorias serão devolvidas se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo serem substituídas pelo vencedor em até 48h (quarenta e oito horas).

3. Se a irregularidade disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, será determinada sua complementação em até 24h (vinte e quatro horas) sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem, etc.

5. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

6. Serão previstas visitas técnicas aos estabelecimentos, com subsídio a qualificar o parecer técnico, visando constatar condições higiênicas sanitárias das instalações e para verificar se os gêneros entregues são oriundos de produção própria.

13

DO RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS:

1. Os alimentos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

DAS AMOSTRAS:

1. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será realizado conforme determinado no item 6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DOS ITENS- CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MERENDA

Item	Descrição	Unid.	Quant. Quinzenal	Total Mensal	Quant. Total (04 meses)	Valor unitário estimado
1.	Abóbora moranga- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e amassados.	Kg	20	40	160	R\$2,47
2.	Abobrinha italiana- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e amassados.	Kg	20	40	160	R\$2,72
3.	Alface lisa ou crespa, embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Folhas íntegras sem sujidades e terras e isentas de parasitas e larvas.	Unidade (pé)	06	12	48	R\$1,50
4.	Alho- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e amassados.	Kg	01	02	8	R\$16,95
5.	Banana Prata- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e	Kg	60	120	480	R\$3,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	amassados.					
6.	Beterraba- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e amassados.	Kg	08	16	64	R\$2,37
7.	Cará- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e amassados.	Kg	40	80	320	R\$3,37
8.	Cebola Amarela- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e amassados.	Kg	05	10	40	R\$2,77
9.	Cebolinha- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Folhas íntegras sem sujidades e terras.	Molho	06	12	48	R\$1,00
10	Cenoura- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e amassados.	Kg	20	40	160	R\$2,37
11	Chuchu- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e amassados.	Kg	25	50	200	R\$2,37
12	Couve- Embalado em saco plástico de	Molho	04	08	32	R\$1,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	polietileno transparente próprio para alimentos. Folhas íntegras sem sujidades, isentas de parasitas e larvas.					
13	Creme de alho-Embalado em pote de 500 gramas, com indicação da data de fabricação e validade.	Emabalagem de 500gramas	--	34	136	R\$10,00
14	Farinha de mandioca- torrada, seca. Pacote de 01 kg, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Pacote de 01 kg.	Unid.	--	10	40	R\$7,00
15	Feijão- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e isento de materiais estranhos. Embalagem com indicação da data da colheita e validade.	Pacote de 1 KG	--	65	260	R\$5,78
16	Fubá- Isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Pacote contendo 01 Kg.	Kg	--	10	40	R\$3,12
17	Laranja pera-Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e	Kg	60	120	480	R\$2,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	amassados.					
18	Limão- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e amassados.	Kg	05	10	40	R\$3,12
19	Mandioca- Congelada e sem casca, sem sujidades e terra embalada em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos.	Kg	--	25	100	R\$3,78
20	Pimentão verde- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades, terras e amassados.	Kg	05	10	40	R\$5,22
21	Polpa de Fruta- Embalado em embalagem de 1000 gramas, com indicação da data de fabricação e validade.	Kg	15	30	120	R\$14,50
22	Repolho verde- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Sem sujidades e terras	Kg	12	24	96	R\$1,97
23	Salsinha- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio para alimentos. Folhas íntegras sem sujidades e terras.	Molho	06	12	48	R\$1,00
24	Tomate- Embalado em saco plástico de polietileno transparente próprio	Kg	30	60	240	R\$3,37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	para alimentos. Sem sujidades, terras e amassados.					
--	--	--	--	--	--	--

ATENÇÃO:

- a) A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.
- b) A quantidade estimada para entrega pode não ser a mesma para todos os meses, podendo variar de acordo com o cardápio e aceitação dos alimentos pelos alunos.
- c) Serão previstas visitas técnicas aos estabelecimentos, com subsídio a qualificar o parecer técnico, visando constatar condições higiênicas sanitárias das instalações e para verificar se os gêneros são oriundos de produção própria.
- d) Os preços de aquisição que constam no quadro acima são os preços que serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.
- e) Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, aceitando o preço de referência, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

18

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013.

Será adotado como preços de referência, o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem, dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

Onça de Pitangui/MG, 15 de agosto de 2017.

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal

Johnny Junio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º _____/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Gustavo Capanema, número 101, CEP 35.655-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no CNPJ n.º _____, situado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, vencedora e adjudicatária do certame supra referido, por seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF n.º _____, RG n.º _____.

Em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2017, as parte acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para prover às necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Onça de Pitangui/MG, em atendimento as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 03/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

2.2. Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade / Unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

3.3. No valor mencionado no subitem 3.1 desta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante a apresentação de nota fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;

3.5. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual, ou nacional, nessa ordem;

3.6. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos orgânicos ou agroecológicos, a EEx. poderá acrescer aos preços destes produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o programa de apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

3.7. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na Licitação e/ou Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

3.8. Os projetos de venda deverão ser analisados e registrados em ata.

3.9. Deverão constar no documento fiscal o número da Chamada Pública 03/2017, número do pedido de compra (NAF).

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, em datas previamente estabelecidas.

4.2. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Setor de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a partir da data de recebimento pelo fornecedor da Nota de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município.

4.4. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente (dependendo da necessidade do Município), acompanhada de documentação fiscal, na sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, de acordo com as especificações e quantitativos constantes na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e somente após a expedição da mesma pelo Setor de Compras do Município.

4.5. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. As mercadorias serão devolvidas se não corresponderem à qualidade exigidas no Edital da Chamada Pública n.º. 03/2017, devendo serem substituídas pelo CONTRATADO em até 24h (vinte e quatro horas).

4.6.1. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

4.6.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.6.3. Se a irregularidade disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, será determinada sua complementação em até 24h (vinte e quatro horas) ou será rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues separadamente por escola, de acordo com o pedido de compras, devidamente embalados e etiquetados.

4.8. Serão previstas visitas técnicas aos estabelecimentos, com subsídio a qualificar o parecer técnico, visando constatar condições higiênicas sanitárias das instalações e para verificar se os gêneros são oriundos de produção própria.

4.9. A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ---

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES:

6.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a ampla e prévia defesa, às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

6.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da entrega pendente;

6.1.2.2. 10% (dez por cento) por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculados sobre o valor da entrega pendente, com a possível rescisão contratual;

6.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento pendente, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.1.4. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

7.1.2. Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;

7.1.3. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas;

7.1.4. Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente, ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

7.1.5. Por acordo entre as partes;

7.1.6. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

7.1.7. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

22

CLÁUSULA NONA- DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato da Chamada Pública nº. 03/2017 é regido pelas Resoluções FNDE nº. 26/2013, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Comunicar ao Setor de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos gêneros alimentícios.

11.2. Manter durante toda a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação.

11.3. Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

11.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a atividade que exerce.

11.5. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.6. Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato.
- 12.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 12.3. Fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº. 03/2017, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Onça de Pitangui/MG, ____ de _____ de 2017.

23

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 03/2017				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. nº da Conta Corrente
B – GRUPO INFORMAL				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. DDD/Fone
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. nº da Agência	5. Conta Corrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1- Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					Total agricultor
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					Total agricultor
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					Total agricultor
Total do Projeto: R\$ _____ (_____)					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço	5. Valor total por produto
Total do projeto: R\$ _____ (_____)				
V- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
VI- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (BREVE HISTÓRICO, NÚMERO DE SÓCIOS, MISSÃO, ÁREA DE ABRANGÊNCIA)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/e-mail:		
		CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV- RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Atesto que o representante _____ do
() Grupo formal () Grupo informal () fornecedor individual,
denominado _____

—
realizou a entrega da documentação (ENVELOPE 001 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002 - PROJETO DE VENDA), referente à Chamada
Pública n°. 03/2017 do Município de Onça de Pitangui/MG.

27

Data: / / 2017.

Assinatura do representante

